

AO
SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR/BA
SENHOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SENHOR GESTOR DO CONTRATO

ÓRGÃO CONTRATANTE (UASG): **926412 CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 90004/2024 (SRP)**
PROCESSO ADMINISTRATIVO - **Nº 2094/2023**

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

A Empresa **MC COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** pessoa jurídica**, MC DISTRIBUIDORA** nome de fantasia**, MC DISTRIBUIDORA,** devidamente estabelecida na Rua Campinas De Brotas, 109, Casa Térreo, CEP: 40.275-160, Brotas, Salvador/Ba inscrita no CNPJ sob o número **01.788.237/0001-41**, neste ato representado pelo S.r. **ANDRÉ LUIS ALMEIDA REIS** CPF n° **021.039.925-20** CPF n° **021.039.925-20** casado empresário vem na forma da legislação vigente solicitar, **PEDIDO RECONSIDERAÇÃO** em face ao **INDEFERIMENTO**, com base nos fatos e fundamento que passa descrever/discorre/apresentar:

DO PEDIDO DE DIREITO RECONSIDERAÇÃO:

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021
Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
II - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Art. 167. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

1. **DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

ILUSTRE PREGOEIRO E SENHORES MEMBROS
ILUSTRE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ILUSTRE GESTOR DO CONTRATO

Prezada comissão de licitação, gostaria de solicitar nesse **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** em relação ao indeferimento do recurso.

Em relação a ter juntado os mesmos atestados na peça do recurso, o meu entendimento de juízo nessa questão foi que não era para ter inclusão dos outros atestados.

Somente após etapa do recurso que seria possível, através e somente, quando solicitado ou em sede de diligencia.

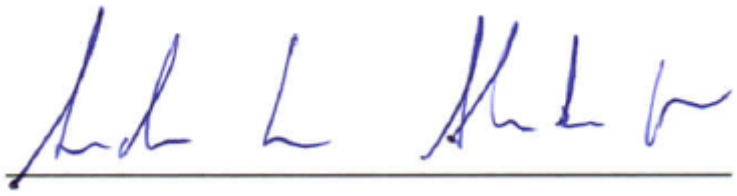
Com tudo mais uma vez não ouve no processo de etapa de julgamento essa oportunidade, apenas me foi informado via CHAT que o corpo técnico deu o parecer.

Mais uma vez temos capacidade técnica e vários outros atestados, apenas ainda não estamos tendo a oportunidade de apresenta-los e sanar essa dúvida, cheguei a argumentar com os senhores pregoeiros em relação ao diligenciamento, o mesmo informou que não seria cabível, porem ele me orientou que eu poderia entrar com o recurso na hora oportuna.

Peço nesse pedido de reconsideração de forma justa e clara o envio dos outros atestados que de forma eficaz comprovará os quantitativos e a capacidade técnica, mais uma vez o meu pedido de reconsideração se faz oportuno por ter certeza e conviquição que podemos honrar esse e quaisquer outros contratos futuros.

Nestes termos pede o DEVIDO DEFERIMENTO

SALVADOR/BA, 12 / 04 / 2024



ASSINATURA SÓCIO
ANDRÉ LUIS ALMEIDA REIS CPF 021.039.925-20
CNPJ: 01.788.237/0001-41
RAZÃO: MC COMERCIO DE ÁGUA MINERAL E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA